

**DECRETO Nº 14.323,**

**DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.**

Publicado no D.O.E. nº 198, de 20/10/2010

Altera dispositivos do Decreto nº 13.140, de 25 de junho de 2008, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **BLOCOMAR LTDA.,** CAGEP N.º 19.464.137-6.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo n.º 20.854/10, de 06 de agosto de 2010, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, e do Parecer Técnico Nº 022/10, de 11 de agosto de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

**CONSIDERANDO,** ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.140, de 25 de junho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**I – o segundo CONSIDERANDO:**

“**CONSIDERANDO** o que consta dos Processos n.ºs 20.268/08, de 08 de abril de 2008; 20.365/09, de 04 de junho de 2009 e 20.854/10 de 06 de agosto de 2010, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e dos Pareceres Técnicos Nº 012/08, de 14 de maio de 2008; 011/09, de 18 de junho de 2009 e 022/10 de 11 de agosto de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN”;

(...)

**II - o inciso II do art. 1º:**

“Art. 1º .....

**II - IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR,** na forma do art. 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, a partir de 01 de julho de 2009, deduzido o tempo transcorrido, **para telha de cerâmica branca** (combinado com art. 1º, I, “c” do Decreto nº 9.590, de 21 de outubro de 1996), **adoquim cerâmico e faixa cerâmica decorativa;** e, a partir de 01 de setembro de 2010, deduzido o tempo transcorrido, para

fabricação dos produtos **painéis pré-fabricados de concreto e componentes cerâmicos para a construção civil;**

(....)

**III – inciso I do art. 2º:**

“Art. 2º.....

I – saídas dos produtos relacionados no artigo anterior, exclusivamente de sua fabricação, na forma dos Pareceres Técnicos n°s 012/08, de 14 de maio de 2008; 011/09, de 18 de junho de 2009 e 022/10, de 11 de agosto de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN;”

(...)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de outubro de 2010.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

**SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO**